

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA PENHA DA COMARCA DE SÃO PAULO**Processo n.º 1010816-45.2019.8.26.0006**

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada infra-assinada nos autos da **EXECUÇÃO** que **CONDOMÍNIO PARQUE DAS CASTANHEIRAS** move em face de **HELIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, requer a juntada de procuração e substabelecimento, dignando-se Vossa Excelência determinar a inclusão do nome da advogada Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/SP nº 48.519, a fim de que receba intimações pela Imprensa Oficial, sob pena de nulidade, bem como informa que deixa de comprovar o recolhimento da taxa correspondente, haja vista decisão do STF na ADI 5.736.

Outrossim, informa que o Banco foi intimado através de carta acerca penhora referente a matrícula nº 120.397 do 16º CRI de SP., todavia, o contrato foi quitado. Desta forma, requer a exclusão do Banco Bradesco da lide.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome da procuradora Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/SP nº 48.519.

Nestes Termos
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2022

Carolina Portilho Filgueiras da Silva
OAB/SP 440.323



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA - 3ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOÃO RIBEIRO Nº 433, 6º ANDAR - SALA 617, PENHA
DE FRANÇA - CEP 03634-010, FONE: (11) 4635-8536, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: PENHA3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2024, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a).Luciana Antunes Ribeiro Crocomo. Eu, Escrevente, subs.

Processo nº: **1010816-45.2019.8.26.0006 - Execução de Título
Extrajudicial**

Exequente: **Condomínio Parque das Castanheiras**

Executado: **Helio da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Antunes Ribeiro Crocomo

Vistos.

Fls. 343/352. Ante o silêncio do executado, adoto, como prova emprestada, a avaliação outrora realizada de imóvel pertencente ao mesmo condomínio exequente (fls. 266/319).

Fica estabelecido como valor de avaliação a quantia de R\$ 291.265,17 para julho de 2021.

Proceda o exequente à indicação de gestor em 5 dias.

No silêncio, tornem conclusos para suspensão, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, data supra.